

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0320 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0320 / 2011

DE

29/06/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

MILTON LEITE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(DENOMINA-SE VIELA ANTONIO CARLOS DONIQUE, CONHECIDA
COMO VIELA COHAB ADVENTISTA, LOCALIZADA ENTRE A TRAVESSA
RAIZ DE CEDRO E AS RUAS LAPA DOS ESTEIOS E RUA MILTON
GUMILL, CAPÃO REDONDO, ZONA SUL).

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 6610412062

Ubirajara F. Prestes Filho
CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 JUN 2011
Const. Just. e Leg. Particp.,
Pol. Urb. Hab. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

JOSÉ POLICENETO

Gabinete Vereador Milton Leite

Folha nº 01 do anexo
Proj. nº 01-320 de 2011
Data: 29/06/2011

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00320/2011

*Dispõe sobre denominação de
logradouro público e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

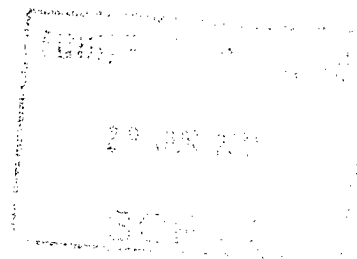
Art. 1º - Fica denominada de “**Viela Antonio Carlos Donique**”, conhecida como Viela Cohab Adventista, que fica localizada entre a Travessa Raiz de Cedro e as Ruas Lapa dos Esteios e Rua Milton Gumill, Capão Redondo, Zona Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Milton Leite
Vereador



DGP - SGP 22 - 29/06/2011 - 14:57 - 001239 - 1/1

Segue(m) /unidade(s), nesta data,

documento(s) nº _____ sob nº _____

2 a 5 _____

sob nº 6 _____ 30.6.21

Ass: _____

Adelina Cicone

Assessoria Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo prestar justa homenagem ao Senhor Antonio Carlos Donique, dando seu nome a um logradouro da Capital, localizado no bairro em que residiu com sua família.

Foi uma pessoa que dedicou grande parte de sua vida a atividades de cunho social, religioso e esportivo. O Senhor Antonio era conhecido pelos seus amigos de "negão".

Foi casado com a Senhora Rita de Cássia Martins de Souza e tiveram três filhos: Alessandro, Marcelo e Rogério. Foi fundador e Diretor da Associação Infantil Clube do Mickey na Cohab Adventista e passou a trabalhar ativamente na Paróquia Santo Antonio, do bairro, fazendo parte do grupo de oração, visitando doentes, e atendendo as necessidades mais urgentes da população carente, providenciando mantimentos, agasalhos e até locomoção a médicos e hospitais, quando necessário.

Antonio Carlos Donique faleceu em 08 de setembro de 2006, em Bertioga, no Estado de São Paulo, dono de um caráter íntegro, nada mais justo que prestarmos esta homenagem a este cidadão que dedicou grande parte de sua vida ao seu próximo.

Para tanto, conto com meus Nobres Pares para a aprovação deste Presente Projeto de Lei.

Observação: Segue em anexo, cópia da certidão de óbito e mapa de localização do logradouro.

Folha nº 02 do anexo —
do proc. nº 04-320 de 2011
ADELINA C. E. TROCEN
Assistente Parlamentar
RF 100.406

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DE BERTIOGA
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Manoel Luis Chacon Cardoso

Oficial e Tabelião

José Carlos André Pereira

Substituto

Mário Yamashiro

Substituto



do anexo

310 de 2011

ANTONIO

Assistente Parlamentar

80.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às folhas 232, do livro C nº 009 de Registro de Óbito, Termo nº 3.658, consta que no dia catorze de setembro de dois mil e seis, foi lavrado o assento de ANTONIO CARLOS DONIQUE.

Falecido no dia oito de setembro de dois mil e seis (08/09/2006), às dez horas e vinte minutos, no Pronto Socorro Municipal, em Bertiooga - SP, com cinquenta e seis anos de idade, divorciado, do sexo masculino, aposentado, natural de Cambará, Estado do Paraná, nascido no dia dezessete de março de mil e novecentos e cinquenta, residente na Rua Travessa Louro da Beira, nº 30 - Cohab Adventista, São Paulo, Estado de São Paulo.

Filho de José Marcolino Donique e de Maria Conceição Donique (ambos falecidos).

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Francisco de Paula Pustiglione dos Santos, CRM 22.630, que deu como causa da morte: Infarto Agudo do Miocárdio.

O sepultamento foi realizado no cemitério São Luiz - Santo Amaro - São Paulo - SP.

Observações: Foi casado no Cartório de Taboão da Serra - SP, com a Srª Rita de Cassia Martins de Souza, na qual são divorciados, deixando 03 (três) filhos maiores de idade de nomes: Alessandro (29 anos), Marcelo (27 anos) e Rogério (23 anos). Era eleitor em São Paulo - SP. Deixa bens a inventariar e não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.

Bertiooga, 23 de setembro de 2006.

Jucilene Gonçalves de Mendonça
Escrevente Autorizada

1ª VIA
ISENTE DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97
Digitada por: Jucilene



Avenida Anchieta, 2090/2096 - Bairro Parque Estoril - CEP 11250-000 - Bertiooga - São Paulo
Tel/Fax: (13) 3317-1583 / 3317-1883 / 3317-1198 - e-mail: tabelionbertiooga@uol.com.br

0482M-02001-04000-0805



0482M-AA 002025

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIELA COHAB ADVENTISTA.

TV. 20000
DA 3ª LIGA

Folha nº 04 do anexo
do proc. nº 01-320 de 2011
ADILRA C. CASTRO
Assistente Parlamentar
CPF 100.496

RAIZ de CEMO Nº 316

Nº 01

VIELA

RAIZ dos ESTEIOS

Nº 100

Nº 90

RAIZ MILTON GUARIZ

Google maps
Brasil

Para ver todos os detalhes exibidos na tela, use o link Imprimir ao lado do mapa.

Folha nº 05 do anexo —
do proc. nº 01-320 de 20 11

ADELINA C. SATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 110.116





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

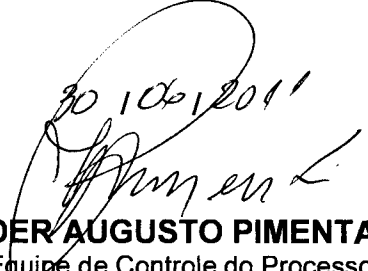
Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº01-320..... de 2011,30.6.11..... (a)01.....

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30/10/2011

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Região (unidade(s) e/ou distritos(s)) de
n.º 07/13, de 06/07/11
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
R\$ 100,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 07 do proc
nº 01-0329 de 2011
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
R.D. 100.595

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0320/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de julho de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Forma nº 08 do proc
nº 01 - 0328 de 2011
(a)
José Joaquim Neto
Assistente Parlamentar
RE 100.503

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

01/07/11
17:54:46

Forma nº 13 do proc
nº 01- 0320 de 2011
José Jorginho Neto
Assistente Parlamentar
R\$ 100,505

TIPO:

TITULO:

NOME: ANTONIO CARLOS DONIQUE

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação do Congresso. 11
Em 12/2/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

12/07/11 18:00
for
16:00 20/67 Rodrigo

Sequel(m), (predecessor) esta date decembrie(a) anul(a) 1965

~~ROLANGE RAYMOND DES SAINTS~~
R.F. 10601
~~ROLANGE~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

Folha nº 10 de proc.
nº 00 - 320 de 20 11
Sergio Roberto das Santos
12/12/2011

São Paulo, 01 de agosto de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00341/2011

Senhor Prefeito,

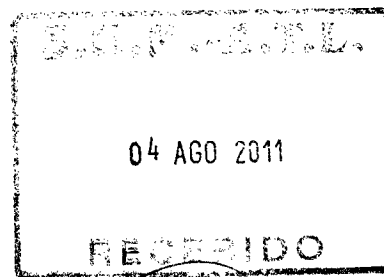
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 320/11, de autoria do Vereador Milton Leite, que "Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante, croqui e mapa constantes das fls.04 e 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Olívia C. de Oliveira Silva
RF: 545.425.8.82
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

15-10-2011
a-320-2011
Vice-Presidente dos Conselhos
R.F. 10.401

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0320/2011 de autoria do nobre vereador Milton Leite:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

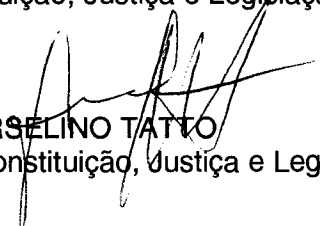
4º - A denominação proposta (Vila Antonio Carlos Donique) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Vila) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

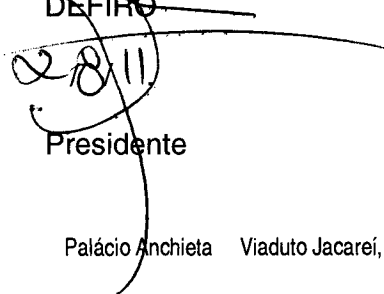
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0320/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui e mapa constantes das fls. 04 e 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue unidade em uma folha de informação rubricado sob

DOCUMENTO

folha n 16a 18 a)

09/08/11

16
Heloísa Takanashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 284/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00341/2011

Folha nº 16 do
Processo 01-320/11
Helio Pires Tatashashi
Reg. 11123

15 - DOCREC
15- 01945/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações e informações prestadas pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, cujos elementos respondem as indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativas ao Projeto de Lei nº 320/11, de autoria do Vereador Milton Leite, que objetiva denominar o logradouro público ali especificado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

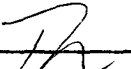
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/crtan
Resp 320/11

01945 - SGP - 22 - 09/08/2011 - 11:05 - 001376 - 2/2

Const. Justiça
11
Pimenta

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 09/08/11	às 14h
	RF

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Presidente - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº	17	do
Processo	01-320/11	
Matr. Prop. Al. Takahashi		
Reg. 11123		

folha de informação nº

cm 25/07/2011 . (a)

do

nº

do

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 320/ 2.011 MEMO A.T.L.: 251 / 2.011 VEREADOR: MILTON LETE DA SILVA

ADADOS SOBRE O FEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

ADADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: VE

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DE NOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

ADADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: VE ANTONIO CARLOS DONIQUE

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

ADADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

CONSIDERAÇÃO

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADA TRAVESSA ANTONIO CARLOS DONIQUE A VIELA "T" (REL. PLANTA AU-15/5147/82 DE CASE), QUE COMEÇA NA RUA LAPA DOS ESTEIOS E TERMINA NA TRAVESSA RAIZ DE CEDRO (SETOR 167 - QUADRA 150), LOCALIZADA NO DISTRITO DO CAPÃO REDONDO, SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO. INFORMAMOS QUE O LOGRADOURO TEM CARACTERÍSTICAS DE "TRAVESSA".

25/7/2011

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do
Processo 01-320/11
Milton Leite Takahashi

Antonio Carlos Donique (Viela)

Folha de Informação nº 6
Do Memº 253/2011-ATLI

Em 12/07/2011 (a)

Sra. Silvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst.da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 320/11 de autoria do vereador **Milton Leite** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Antonio Carlos Donique**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão, participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo local e contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Informamos que o mapa de localização do logradouro, citado ao rodapé da folha 03, não acompanhou o presente memorando.

Em 12/07/2011.

Luiz Ricardo Maia Rabelo
Encarregado de Equipe Substituto
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM-ATL-PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 12/07/2011.

Silvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst.da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

661

SAID: 67 4 11 80/62 VOIS
600
11/80/50
11/80/50
RECEIVED



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01043/2011

pl0320-11

Recebido em 19 de maio de 2011
nº 01-320
Solenge Reinaldo dos Santos
RE 10.031

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0320/11**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que visa denominar Viela Antonio Carlos Donique o logradouro público denominado conhecido como Viela Cohab Adventista, localizado entre a Travessa Raiz de Cedro e as Ruas Lapa dos Esteios e Milton Gumill, Distrito do Capão Redondo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 17, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0320/11

Denomina Travessa Antonio Carlos Donique o logradouro público denominado conhecido como Viela "4", que começa na Rua Lapa dos Esteios e termina na Travessa Raiz de Cedro, no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Travessa Antonio Carlos Donique o logradouro público inominado conhecido como Viela "4" (Ref. Planta AU – 15/5147/82 de Case), que começa na Rua Lapa dos Esteios e termina na Travessa Raiz de Cedro (setor 167 – quadra 150), no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

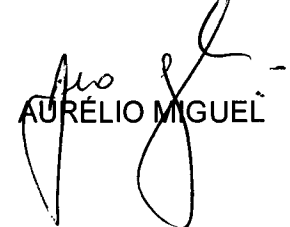
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/09/11


ARSELINO TATTO


ABOU ANNI


ADILSON MADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSE AMÉRICO


MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 9 / 11

Pág. 136 Col. 2

Conferido SOLANGE AMARAL DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 19 / 9 / 11

SOLANGE AMARAL DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20.09.11 às 15:00 h

Inamar Alves da Sousa Junior [assinatura]
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

JUSCELINO GADELHA

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

[assinatura] 20.09.2011

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 62 do R.L.

Segue 21 juntado 21 neste data documento(s)
e papel de informação 21 sob folha
nº 21

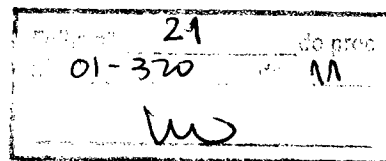
Em 15 / 10 / 11

[assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzeli
RP: 11112



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01311/2011



Leonardo Amaral Pedroni
RF: 11372

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/11

Trata-se do **Projeto de Lei nº 320/11** de autoria do nobre Vereador Milton Leite que *dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências*.

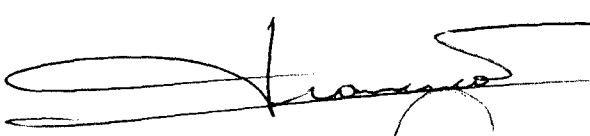
Na justificativa de seu autor esta propositura tem por finalidade prestar uma justa homenagem ao Sr. Antonio Carlos Donique, que dedicou grande parte de sua vida a atividades de cunho social, religioso e esportivo. Foi fundador e Diretor da Associação Infantil Clube do Mickey na Cohab Adventista e passou a trabalhar ativamente na Paróquia Santo Antonio do bairro em que morava. O autor anexou a certidão de óbito do homenageado e também um mapa e um croquis com a localização do logradouro que se pretende denominar.

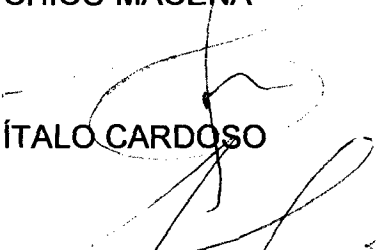
Em resposta a consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Executivo manifestou-se informando que o logradouro é oficial, não possui denominação atual e número de codlog, que o nome proposto não constitui homonímia até a data das informações prestadas e que seus dados foram suficientes, porém a classificação está incorreta. Propôs uma nova redação para esta propositura, informando o seu setor e quadra e esclareceu também que o logradouro possui características de travessa. A Douta Comissão acolheu a redação proposta e apresentou um **Substitutivo** a este Projeto de Lei.

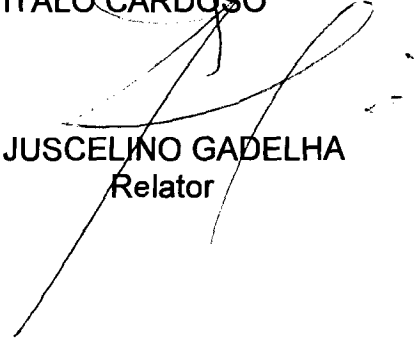
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que o presente Projeto de Lei é meritório pela justa homenagem que pretende realizar, manifesta-se **favoravelmente** ao mesmo, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/10/11


PAULO FRANGE
Presidente


CHICO MACENA


ÍTALO CARDOSO


JUSCELINO GADELHA
Relator


QUITO FORMIGA


TIÃO FARIAS


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 10 / 11

Nº 123 01

Contado ho

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 20 / 10 / 11

ho
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 20-11-11 18:00
RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

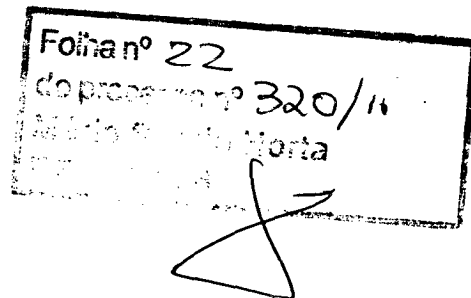
À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aguiar da Silva
Para rubricar
Data de entrega: 17/11/11
Em 17/11/11
Chave de acesso: 101.086 no R. 1.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 22
Em 20/12/11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01724/2011

**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 320/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências. (Denomina-se "Viela Antonio Carlos Donique", conhecida como Viela Cohab Adventista, localizada entre a Travessa Raiz Cedro e as Ruas Lapa dos Esteios e Rua Milton Gumill, Capão Redondo, Zona Sul).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo com o objetivo de adequar a proposição às melhores regras de técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável conforme substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta é meritória e justa uma vez que o homenageado foi morador antigo da região e participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e benefício do coletivo local, ajudando os mais carentes e participando de iniciativas benemeritas.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

30-11-11

CLAUDIO FONSECA - Presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO - relator

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

JAMIL MURAD

17 - RELCOM
17- 01786/2011

CECBAg

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/12/2011
Página 28 de 01
Conteúdo: 12

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01, 12, 13

~~MARIO SERGIO HORTA~~
~~RF 101.088~~
~~Secretaria~~

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/12/11 às 15h07

André Marcon
Técnico Administrativo
RE 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Tri Boli

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em: 06/12/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.R.

Redistribuido ao nobre [illegible] Francisco Chagas

Relator,
da Comissão de Finanças e Orçamento
14 de 02 de 12

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 23# Em 16/3/92

Caio Cesar Rodrigues *Q*
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00230/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 320/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, visa denominar Travessa Antonio Carlos Donique o logradouro público inominado conhecido como Viela "4", que começa na Rua Lapa dos Esteios e termina na Travessa Raiz de Cedro, no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/08 2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Afílio Francisco

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

15 103 112

Página(s) 94 Coluna(s) 02

Conferido por:


Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-23

São Paulo. 16 / 3 / 12


Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

15 MAR 2012

18:00 Horas

24 26
27 05 04 12




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 28 de março de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1071/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 27 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 320/11, de autoria do Vereador Milton Leite, que denomina Travessa Antonio Carlos Donique o logradouro público inominado conhecido como Viela 4, que começa na Rua Lapa dos Esteios e termina na Travessa Raiz de Cedro, no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 19/20 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 320/11)
(VEREADOR MILTON LEITE - DEMOCRATAS)

Denomina Travessa Antonio Carlos Donique o logradouro público inominado conhecido como Viela 4, que começa na Rua Lapa dos Esteios e termina na Travessa Raiz de Cedro, no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Antonio Carlos Donique o logradouro público inominado conhecido como Viela 4 (Ref. Planta AU - 15/5147/82 de Case), que começa na Rua Lapa dos Esteios e termina na Travessa Raiz de Cedro (Setor 167 - Quadra 150), no Distrito do Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de março de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/chll

Este documento foi assinado digitalmente em 29/3/2012 às 14:38.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

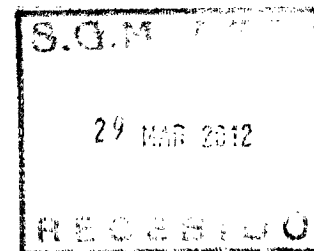


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 29 de março de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1071, de 28/03/2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 320/11, de autoria do Vereador Milton Leite (inciso I do art. 84 do R.I.).

2.ª Câmara Municipal de São Paulo
R. 123 456789
000/000





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

27 ✓

do processo nº

01-320

de 20

11

05, 04

12

(a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 05/04/2012, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.562, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 05/04/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 28..... 16 / 04 / 2012
..... Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha **nº 28**
do processo **01-320** de **2011** 11/04/2012

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em **11/04/2012**
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393